

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS NO ESTADO DO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/02/2026 07:37:12	Data da assinatura:	27/02/2026 07:39:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
27/02/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no Estado do Ceará, com o objetivo de garantir assistência integral, contínua e humanizada às crianças diagnosticadas com cardiopatia congênita.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por cardiopatias congênitas qualquer anormalidade na estrutura ou função do coração que se manifeste nas primeiras 8 (oito) semanas de gestação.

Art. 3º A Política de Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas será implementada em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo as seguintes ações:

I – fomento à realização do diagnóstico precoce, tratamento oportuno e acompanhamento contínuo das crianças portadoras de cardiopatias congênitas;

II – estabelecimento de protocolos e rotinas para ampliar a eficiência dos diagnósticos no período pré-natal e neonatal;

III – criação e manutenção de cadastro estadual das crianças diagnosticadas com cardiopatia congênita, visando ao acompanhamento sistemático e à produção de dados para o aprimoramento das políticas públicas;

IV – implementação de fluxo de assistência multidisciplinar, com equipes multiprofissionais responsáveis pelo acompanhamento integral das crianças e suporte às famílias;

V – articulação com a rede estadual de alta complexidade para garantia de acesso a exames especializados, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento ambulatorial.

Art. 4º O Estado poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e entidades representativas da comunidade surda, para execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política de Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no Estado do Ceará, com a finalidade de garantir assistência integral, contínua e humanizada às crianças diagnosticadas com malformações cardíacas desde o período gestacional até a fase adulta, assegurando o direito constitucional à saúde e à vida.

As cardiopatias congênitas constituem um dos principais grupos de malformações congênitas e representam uma das causas mais relevantes de mortalidade infantil no Brasil. Estima-se que cerca de 1% dos recém-nascidos apresentem algum tipo de cardiopatia congênita, sendo que uma parcela significativa necessita de diagnóstico precoce e tratamento especializado, muitas vezes envolvendo cirurgias cardíacas de alta complexidade ainda nos primeiros anos de vida.

A ausência de diagnóstico precoce e de acompanhamento adequado pode resultar em complicações graves, sequelas permanentes e até mesmo óbitos evitáveis. Nesse contexto, a organização de uma política pública específica torna-se fundamental para garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde e reduzir desigualdades regionais no atendimento.

A proposta está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade e equidade, fortalecendo a rede de atenção à saúde materno-infantil e a linha de cuidado das doenças cardiovasculares pediátricas.

No Estado do Ceará, apesar dos avanços observados na rede pública de saúde, ainda existem desafios relacionados ao diagnóstico precoce, à regulação de vagas, ao acesso a exames especializados e à continuidade do acompanhamento clínico das crianças com cardiopatias congênitas. Muitos pacientes dependem de encaminhamentos complexos e enfrentam filas para realização de exames e procedimentos.

A criação de uma política estadual permitirá organizar de forma mais eficiente os fluxos assistenciais, promover a integração entre atenção básica, atenção especializada e hospitais de alta complexidade, além de possibilitar o planejamento baseado em dados epidemiológicos confiáveis.

A proposta também prevê a criação de um cadastro estadual de pacientes com cardiopatias congênitas, instrumento fundamental para o planejamento de ações, definição de prioridades e monitoramento de resultados, permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a política contribuirá para o fortalecimento da assistência pré-natal, com incentivo ao diagnóstico intrauterino, permitindo que as gestantes sejam encaminhadas adequadamente para unidades com capacidade de atendimento especializado.

A iniciativa encontra respaldo em experiências exitosas já implementadas em outros estados brasileiros e segue diretrizes internacionais de atenção à saúde da criança com cardiopatia congênita.

No Ceará, instituições de referência como o **Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes** desempenham papel essencial no tratamento das doenças cardiovasculares, demonstrando a capacidade instalada do Estado para ampliar e estruturar uma política pública específica na área.

Destaca-se ainda que a implementação da Política de Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas contribuirá para:

- Redução da mortalidade infantil;
- Ampliação do diagnóstico precoce;
- Melhoria da qualidade de vida das crianças;
- Redução de sequelas evitáveis;
- Fortalecimento da rede de atenção à saúde;
- Maior eficiência no uso dos recursos públicos.

A presente proposta não cria despesas obrigatórias imediatas, mas estabelece diretrizes para organização da política pública, permitindo sua implementação de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária do Estado.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado interesse público e social, voltada à proteção da vida e à garantia de atendimento adequado às crianças cearenses acometidas por cardiopatias congênitas.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)